

CONTRATO Nº 16/2022/TCE/PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EDITORA FÓRUM LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49 e portadora do R.G. nº 171.133 SSP/PI e, por outro lado, a EDITORA FORUM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, Inscrição Estadual: 0627934860071, Inscrição Municipal: 393298001X, estabelecida na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico, CEP: 31.710-430 – Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUÍS CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA, portador da cédula de identidade nº MG-2880642-SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 494.289.006-30, celebram o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 - PROCESSO TC/005213/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pacote com 75 (setenta e cinco) inscrições, além de 15 (quinze) cortesias, para participação de servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em cursos on-line do Programa de Capacitação FÓRUM 2022.
- 1.2 As inscrições poderão ser destinadas a quaisquer cursos on-line realizados pela Contratada ao longo do ano de 2022, em quantidades distintas, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 1.3 Discriminação do objeto:

CALENDÁRIO DE CURSOS 2022 - EDITORA FÓRUM								
ITEM	MÊS	DATA PREVISTA	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA	COORDENADOR	PROFESSORES	Data	Horário
1	ABR	26/04/22 a 29/04/2022	Implementação estrutural da Nova Lei de Licitações: instrumentos de governança, planejamento e regulamentação interna	16	Victor Amorim	Victor Amorim e Anderson Pedra	26	14h às 18h
						Tatiana Camarão	27	
						Victor Amorim	28	
						Anderson Pedra	29	



2	MAI	04/05/2022 a 11/05/2022	LGPD Aspectos Gerais no Âmbito do Setor Público	20	Marcos Ehrhardt	Marcos Ehrhardt	4	14h às 18h
						Eduardo Busatta Marcos Catalan	5	14h às 17h
						José Faleiros Ricardo Schneider	6	14h às 18h
						Marcos Ehrhardt	9	14h às 17h
						José Faleiros	10	
						Marcos Ehrhardt Marcos Catalan	11	
3	MAI	17/05/2022 à 20/05/2022	Planejamento das contratações: ETP, TR e estimativa de despesas	16	Victor Amorim	Victor Amorim	17	14h às 18h
						Tatiana Camarão	18	
							19	
						Eduardo Guimarães	20	
4	JUN	02/06/2022 e 03/06/2022	Contratação de obras e serviços de engenharia de acordo com a Lei nº 14.133/2021	16	Rafael Jardim	Rafael Jardim	02 à 03/06	09h às 13h 14h às 18h
5	JUN	31/05/2022 a 03/06/2022	Sanções administrativas na Lei nº 14.133/2021: como se adequar às novas diretrizes?	16	Anderson Pedra	Anderson Pedra	31	14h às 18h
							1	
						Ronny Charles	2	
							3	

6	JUN	21/06/2022 a 24/06/2022	Controle Interno - Responsabilização e Sanção	16	Fabrício Motta	Fabrício Motta	21	14h às 18h
							22	
						Heloísa Monteiro	23	
							24	

7	JUL	05/07/2022 a 08/07/2022	A Probidade Administrativa e as Sanções Aplicáveis em Virtude da	16	Jacoby	Guilherme Pupe da Nóbrega	5	14h às
						Carlos Henrique Harper Cox	6	



			Prática de Atosde Improbidade Administrativa I		Fernandes	Marcio Cammarosano	7	18h
						João Carlos Mayer Soares	8	
8	AGO	12/08/2022 09:00	Procedimentos auxiliares na Nova Lei de Licitações: SRP, PMI, credenciamento, registro cadastral e pré-qualificação	16	Rafael Oliveira	Rafael Oliveira	09 à 12/08	14h às 18h
9	AGO	22/08/2022 à 25/08/2022	Implementação da Lei Geral de Dados no Setor Público	16	Marcos Ehrhardt	Marcos Ehrhardt	22	14h às 18h
						Ricardo Schneider		
						Marcos Ehrhardt	23	
						Eduardo Busatta		
						José Faleiros	24	
						Daniela Cravo		
						José Faleiros	25	
						Daniela Cravo		
10	SET	13/09/2022 a 16/09/2022	A fase de licitação na Lei nº 14.133/2021: definição de modalidades e rito procedimental	16	Victor Amorim	Rafael Oliveira	13	14h às 18h
							14	
						Victor Amorim	15	
							16	

11	SET	27/09/2022 a 30/09/2022	Contratação direta na Lei nº 14.133/2021: novidades, precauções e diferenças em relação à Lei nº 8.666/1993	16	Victor Amorim	Victor Amorim	27	14h às 18h
						Jacoby Fernandes		
						Anderson Pedra	28	
						Dawison Barcelos	29	
							30	

						Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes	3	14h às
--	--	--	--	--	--	--------------------------------------	---	--------



12	OUT	03/10/2022 a 07/10/2022	A Proibição Administrativa e as Sanções Aplicáveis em Virtude da Prática de Atos de Improbidade Administrativa II	16	Jacoby Fernandes	Ana Luiza Jacoby		18h
						Álvaro Costa	4	14h às 17h
						João Trindade	5	
						Jacoby Fernandes	6	14h às 17h
						Marcio Cammarossano	7	
13	OUT	18/10/2022 a 21/10/2022	Estruturação, organização e interfaces da atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno diante da Lei nº 14.133/2021	16	Anderson Pedra	Anderson Pedra	18	14h às 18h
						Marcus Alcântara	19	
						Paulo Alves	20	
						Ronny Charles	21	
14	OUT	24/11/2022 a 27/10/2022	Pareceres na Administração Pública -Teoria e Prática	16	Fabrício Motta	Fabrício Motta	24	14h às 18h
							25	
						Heloísa Monteiro	26	
							27	
15	NOV	08/11/2022 a 11/11/2022	O regime contratual da Lei nº 14.133/2021	16	Victor Amorim	Victor Amorim	8	14h às 18h
						Cristiana Fortini	9	
							10	
						Gabriela Pércio	11	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

2.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pela Contratada por meio do sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, acompanhado da nota fiscal bem como dos

documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

2.5 O pagamento do objeto contratado, em parcela única, será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte à protocolização do pedido, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta: Banco Itaú – Agência 1403, Conta 60010-7.

2.6 Se a documentação apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho 2022NE00239.

Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

Fonte de Recursos: 100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL;

Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS;

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 5.5. Prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos relativos à execução do contrato;
- 5.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste contrato;
- 5.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.11 Devolver à Contratante o valor pago correspondente caso não seja executado, parcial ou totalmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo nos termos estabelecidos neste contrato;
- 6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;
- 6.6 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente de Fiscal do Contrato.
- 7.2 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.
- 7.3 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5%

(cinco por cento) do valor contratado, em até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PI, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.2 O atraso na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

8.4 A garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

8.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

8.7 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.8 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

8.10 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 29 de abril 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

LUIS CLAUDIO
RODRIGUES
FERREIRA-4942890063
0

Assinado de forma digital por
LUIS CLAUDIO RODRIGUES
FERREIRA-4942890063
Data: 2022.04.29 16:11:38
+03'00"

Luís Claudio Rodrigues Ferreira
Representante Legal da Contratada